

PEDOFILIA NA INTERNET: DESAFIOS JURÍDICOS E MECANISMOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PEDOPHILIA ON THE INTERNET: LEGAL CHALLENGENS AND MECHANISMS FOR THE PROTECTION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

PEDOFILIA EM INTERNET: DESAFÍOS LEGALES Y MECANISMOS PARA LA PROTECCIÓN DE NIÑOS Y ADOLESCENTES

Alane Rodrigues Sobrinho

Graduanda de Direito, Afya: Centro Universitário UNITPAC - TO, Brasil.

E-mail: alanerodrigues@hotmail.com

Mateus Fernandes Lima Quirino

Graduando de Direito, Afya: Centro Universitário UNITPAC - TO, Brasil.

E-mail: mateus-flima@hotmail.com

Resumo

O presente trabalho analisa os desafios jurídicos relacionados à pedofilia na internet e os mecanismos de proteção à criança e ao adolescente no ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa parte da compreensão de que o avanço das tecnologias digitais e a ampliação do acesso à internet transformaram significativamente as formas de interação social, mas também contribuíram para o aumento da vulnerabilidade infantojuvenil no ambiente virtual. Nesse contexto, destacam-se práticas criminosas como o compartilhamento de pornografia infantil, o grooming digital, a sextorsão e outras formas de exploração sexual online. O estudo aborda a conceituação da pedofilia digital sob perspectivas jurídica e social, enfatizando que o ordenamento jurídico brasileiro não criminaliza a condição psicológica da pedofilia, mas pune severamente as condutas relacionadas ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Além disso, discute-se a evolução histórica dessas práticas e a forma como a internet passou a facilitar o anonimato dos criminosos e a disseminação rápida de conteúdos ilícitos. No âmbito jurídico, são analisados dispositivos previstos na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Código Penal e no Marco Civil da Internet, com destaque para as alterações promovidas pela Lei nº 11.829/2008. O trabalho também ressalta a importância das políticas públicas preventivas, da educação digital e da atuação conjunta entre Estado, família e sociedade. Conclui-se que, apesar dos avanços legislativos, ainda persistem desafios relacionados à investigação, fiscalização e cooperação internacional no combate à exploração sexual infantil online.

Palavras-chave: Pedofilia digital; Exploração sexual infantil; Crimes cibernéticos; Proteção infantojuvenil.

Abstract

This paper analyzes the legal challenges related to online pedophilia and the mechanisms for protecting children and adolescents within the Brazilian legal system. The research begins with the

understanding that the advancement of digital technologies and the expansion of internet access have significantly transformed forms of social interaction, but have also contributed to increased vulnerability of children and adolescents in the virtual environment. In this context, criminal practices such as the sharing of child pornography, digital grooming, sextortion, and other forms of online sexual exploitation stand out. The study addresses the conceptualization of digital pedophilia from legal and social perspectives, emphasizing that the Brazilian legal system does not criminalize the psychological condition of pedophilia, but severely punishes conduct related to the abuse and sexual exploitation of children and adolescents. Furthermore, it discusses the historical evolution of these practices and how the internet has facilitated the anonymity of criminals and the rapid dissemination of illicit content. In the legal field, this study analyzes provisions of the 1988 Federal Constitution, the Statute of Children and Adolescents, the Penal Code, and the Brazilian Civil Rights Framework for the Internet, with particular emphasis on the changes introduced by Law No. 11,829/2008. The work also highlights the importance of preventive public policies, digital education, and joint action between the State, family, and society. It concludes that, despite legislative advances, challenges related to investigation, oversight, and international cooperation in combating online child sexual exploitation persist.

Keywords: Digital pedophilia; Child sexual exploitation; Cybercrimes; Child and adolescent protection.

Resumen

Este artículo analiza los desafíos legales relacionados con la pedofilia en línea y los mecanismos de protección de niños, niñas y adolescentes dentro del sistema jurídico brasileño. La investigación parte de la premisa de que el avance de las tecnologías digitales y la expansión del acceso a internet han transformado significativamente las formas de interacción social, pero también han contribuido a una mayor vulnerabilidad de niños, niñas y adolescentes en el entorno virtual. En este contexto, destacan prácticas delictivas como la difusión de pornografía infantil, el acoso sexual digital, la extorsión sexual y otras formas de explotación sexual en línea. El estudio aborda la conceptualización de la pedofilia digital desde perspectivas legales y sociales, haciendo hincapié en que el sistema jurídico brasileño no criminaliza la condición psicológica de la pedofilia, pero sí castiga severamente las conductas relacionadas con el abuso y la explotación sexual de niños, niñas y adolescentes. Asimismo, analiza la evolución histórica de estas prácticas y cómo internet ha facilitado el anonimato de los delincuentes y la rápida difusión de contenido ilícito. En el ámbito jurídico, este estudio analiza las disposiciones de la Constitución Federal de 1988, el Estatuto de la Infancia y la Adolescencia, el Código Penal y el Marco Brasileño de Derechos Civiles en Internet, con especial énfasis en las modificaciones introducidas por la Ley N° 11.829/2008. El trabajo también destaca la importancia de las políticas públicas preventivas, la educación digital y la acción conjunta entre el Estado, la familia y la sociedad. Concluye que, a pesar de los avances legislativos, persisten los desafíos relacionados con la investigación, la supervisión y la cooperación internacional para combatir la explotación sexual infantil en línea.

Palabras clave: Pedofilia digital; Explotación sexual infantil; Delitos cibernéticos; Protección de la infancia y la adolescencia.

1. INTRODUÇÃO

O desenvolvimento das tecnologias digitais e a ampliação do acesso à internet transformaram significativamente as formas de comunicação, interação social e compartilhamento de informações na contemporaneidade. Nesse contexto, o

ambiente virtual passou a integrar de maneira intensa o cotidiano de crianças e adolescentes, tornando-se espaço de convivência, entretenimento, aprendizagem e construção de relações sociais. Entretanto, ao mesmo tempo em que a internet proporciona inúmeros benefícios, também expõe seus usuários a diversos riscos, dentre os quais se destaca a exploração sexual infantojuvenil no ambiente digital.

Nessa conjectura, evidencia-se o crescimento de práticas criminosas relacionadas à pedofilia na internet, especialmente por meio do compartilhamento de conteúdos pornográficos envolvendo crianças e adolescentes, do aliciamento virtual e da utilização de redes sociais e aplicativos de mensagens para aproximação entre criminosos e vítimas. Assim, a expansão dos mecanismos digitais, aliada à rapidez de circulação de informações e ao anonimato proporcionado pelas plataformas virtuais, contribui significativamente para o aumento da vulnerabilidade infantojuvenil no espaço cibernético.

Sob esse viés, torna-se pertinente analisar como o ordenamento jurídico brasileiro tem se estruturado para enfrentar os crimes relacionados à pedofilia digital, considerando os impactos sociais, jurídicos e psicológicos decorrentes dessa prática criminosa. Isso porque os mecanismos tecnológicos utilizados no ambiente virtual ampliam as dificuldades de fiscalização, investigação e responsabilização penal, exigindo do Estado constante atualização legislativa e fortalecimento das políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente.

Assim, propõe-se analisar os desafios jurídicos relacionados ao combate da pedofilia na internet, bem como os mecanismos legais existentes para proteção integral da criança e do adolescente no ambiente digital. Para tanto, inicia-se a presente reflexão a partir do seguinte questionamento: em que medida o ordenamento jurídico brasileiro tem se mostrado eficaz no enfrentamento da pedofilia praticada no espaço virtual e na proteção de crianças e adolescentes expostos aos riscos da internet?

Visando responder a tal questionamento, define-se como objetivo geral analisar os desafios jurídicos enfrentados no combate à pedofilia na internet,

observando os instrumentos legais de repressão e proteção existentes no ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, destacam-se como objetivos específicos: compreender a relação entre o avanço tecnológico e o crescimento da exploração sexual infantojuvenil no ambiente virtual; analisar os dispositivos previstos na Constituição Federal, no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente voltados à repressão da pedofilia digital; investigar as dificuldades relacionadas à investigação criminal no espaço cibernético; e refletir acerca da importância das políticas públicas preventivas, da educação digital e da atuação conjunta entre Estado, sociedade e família na proteção da infância e da adolescência.

Dessa forma, visando atender aos objetivos traçados para este trabalho, a pesquisa ancora-se em abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e documental, a partir da análise de artigos científicos, legislações, doutrinas jurídicas e materiais institucionais relacionados à temática da exploração sexual infantil no ambiente virtual. Assim, ao longo deste estudo, mobilizam-se contribuições teóricas acerca da pedofilia digital, dos crimes cibernéticos e da proteção integral da criança e do adolescente, buscando compreender os efeitos jurídicos e sociais decorrentes da prática criminosa na internet.

Nessa perspectiva, cabe ressaltar que a adoção do referencial jurídico e doutrinário como aporte teórico para a realização desta pesquisa decorre da necessidade de lançar luz sobre os desafios contemporâneos relacionados à proteção infantojuvenil no espaço digital. Nesse sentido, a análise das normas jurídicas e das produções acadêmicas possibilita compreender de que maneira o Estado brasileiro tem buscado enfrentar os crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes no ambiente virtual, bem como identificar os limites e as dificuldades existentes na efetivação da proteção integral assegurada constitucionalmente.

O presente trabalho encontra-se estruturado em três seções, além desta introdução e das considerações finais. A primeira seção aborda a conceituação da pedofilia na internet e seus aspectos históricos, analisando as formas de exploração

sexual infantil no ambiente virtual. A segunda seção examina o arcabouço jurídico brasileiro aplicável ao combate da pedofilia digital, com destaque para a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código Penal e o Marco Civil da Internet. Por fim, a terceira seção discute os desafios relacionados à investigação criminal, às políticas públicas preventivas, à educação digital e à atuação conjunta entre Estado, família e sociedade na proteção da criança e do adolescente no ambiente virtual.

2. CONCEITUAÇÃO E ASPECTOS HISTÓRICOS DA PEDOFILIA NA INTERNET

A pedofilia na internet constitui um dos fenômenos criminosos mais complexos da contemporaneidade, especialmente em razão da expansão das tecnologias digitais e da crescente inserção de crianças e adolescentes no ambiente virtual. O desenvolvimento das redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas e plataformas digitais ampliou significativamente os riscos relacionados à exploração sexual infantojuvenil, exigindo constante atualização dos mecanismos jurídicos de proteção.

Sob a perspectiva psiquiátrica, a pedofilia é classificada como transtorno parafilico relacionado à atração sexual persistente por crianças pré-púberes. Contudo, no âmbito jurídico, o que assume relevância não é a condição psicológica do indivíduo, mas a exteriorização de comportamentos que atentem contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes. Nesse sentido, Silva e Ribeiro (2026, p. 4) afirmam que:

Embora esta condição psiquiátrica, por si só, não constitua crime, quando este apreço atípico se perpetua no âmbito virtual por meio de armazenamentos de materiais pornográficos de crianças ou outras práticas delineadas tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente como no Código Penal brasileiro, verifica-se a caracterização da “pedofilia digital”, que constitui uma espécie crime virtual.

Dessa forma, percebe-se que o ordenamento jurídico brasileiro não criminaliza a pedofilia enquanto transtorno mental, mas pune severamente as práticas criminosas relacionadas ao abuso e à exploração sexual infantil.

Historicamente, registros envolvendo práticas de exploração sexual de menores remontam às civilizações antigas. Mendes e Oliveira (2017) apontam que a expressão “pedófilo” passou a ser utilizada no final do século XIX para designar indivíduos adultos que manifestavam atração sexual por crianças. Além disso, Marcheti (2020) destaca que práticas dessa natureza já eram observadas em sociedades antigas, como no Egito e no Império Romano, contextos nos quais crianças eram submetidas a relações de caráter sexual impostas por figuras de autoridade.

Com o avanço das tecnologias digitais, surgiram novas formas de perpetração desses crimes, especialmente no ambiente virtual. A internet passou a funcionar como instrumento facilitador da aproximação entre criminosos e vítimas, permitindo a circulação rápida de conteúdos ilícitos e dificultando a identificação dos autores. Nesse contexto, Silva (2010, p. 10) observa que “a Pedofilia por meio da Internet é concebida pela divulgação, produção e comercialização de material com conteúdo erótico infanto-juvenil, por essa razão também é um crime virtual”.

Nesse contexto, percebe-se que a internet passou a desempenhar papel central na ampliação das práticas relacionadas à exploração sexual infantojuvenil, especialmente em razão da rapidez na disseminação de conteúdos e da dificuldade de identificação dos agentes envolvidos. O ambiente virtual favorece o anonimato dos criminosos, permitindo a criação de redes organizadas voltadas ao compartilhamento de imagens e vídeos pornográficos envolvendo crianças e adolescentes.

Nessa perspectiva, verifica-se que os crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes no ambiente virtual apresentam tipologias diversificadas e em constante evolução. O material de apoio utilizado nesta pesquisa destaca

modalidades como produção e compartilhamento de material de abuso sexual infantil (MASI), grooming digital, sextorsão e exploração sexual online.

O grooming digital, por exemplo, caracteriza-se pelo processo gradual de manipulação psicológica da vítima, realizado por adultos com finalidade sexual. Perez (2022, p. 10) define tal prática como “estratégias que um adulto realiza para ganhar a confiança de uma criança ou adolescente, através da Internet, com o propósito de abusar ou explorar sexualmente”.

Sob esse viés, percebe-se que os mecanismos digitais atuam como importantes meios de aproximação entre abusadores e vítimas vulneráveis. Redes sociais, plataformas de jogos online, salas de bate-papo e aplicativos de mensagens instantâneas passaram a ser frequentemente utilizados para o aliciamento de crianças e adolescentes. Além disso, a facilidade de compartilhamento de conteúdo na internet potencializa a disseminação de materiais pornográficos envolvendo menores.

Nesse sentido, Almeida et al. (2020, p. 4) destacam que “no universo virtual as salas de bate papo e as redes sociais, podem ser consideradas como a principal porta de entrada de indivíduos mal-intencionados para atrair possíveis vítimas.” Diante dessa realidade, observa-se que os ambientes digitais passaram a representar espaços de significativa vulnerabilidade para crianças e adolescentes, sobretudo em razão da facilidade de interação proporcionada pelas plataformas virtuais.

Muitos criminosos utilizam perfis falsos e mecanismos de manipulação psicológica para conquistar a confiança das vítimas, estabelecendo vínculos emocionais que posteriormente podem evoluir para práticas de exploração sexual. Além disso, a ausência de supervisão adequada por parte dos responsáveis e o uso excessivo das redes sociais contribuem para o aumento da exposição infantojuvenil a situações de risco. Nesse sentido, torna-se indispensável o desenvolvimento de políticas públicas preventivas, bem como o fortalecimento da educação digital e da conscientização familiar acerca dos perigos existentes no ambiente virtual.

Sob a ótica constitucional, a proteção da criança e do adolescente encontra fundamento no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988)

O dispositivo constitucional evidencia que a proteção da criança e do adolescente constitui responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado, devendo ser assegurada com absoluta prioridade. Nesse sentido, o artigo 227 da Constituição Federal demonstra que a tutela dos direitos infantojuvenis ultrapassa a simples garantia de direitos básicos, abrangendo também a proteção contra toda forma de violência, exploração e opressão, inclusive aquelas praticadas no ambiente virtual.

Nesse contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA passou a desempenhar papel central no enfrentamento da exploração sexual infantil no ambiente virtual, especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 11.829/2008, responsável pela criminalização de diversas condutas relacionadas à pornografia infantil na internet. A referida legislação representou importante avanço no ordenamento jurídico brasileiro ao adequar o ECA às novas formas de criminalidade surgidas com o desenvolvimento tecnológico, passando a prever punições específicas para práticas como produção, armazenamento, divulgação, compartilhamento e comercialização de conteúdos pornográficos envolvendo crianças e adolescentes em meios digitais.

Além disso, a legislação também passou a criminalizar o aliciamento virtual de menores, reconhecendo os riscos decorrentes da utilização de redes sociais, aplicativos de mensagens e plataformas online para aproximação entre criminosos e vítimas. Dessa forma, o Estatuto fortaleceu os mecanismos de proteção integral da criança e do adolescente, ampliando a atuação do Estado no combate aos crimes sexuais praticados no ambiente cibernético e possibilitando maior efetividade na responsabilização penal dos agentes envolvidos.

Nesse contexto, verificou-se a importância da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente na proteção integral infantojuvenil, especialmente no combate às práticas de exploração sexual no ambiente digital.

3. O ARCABOUÇO JURÍDICO BRASILEIRO NO COMBATE À PEDOFILIA NA INTERNET

O enfrentamento da pedofilia na internet demanda a atuação de um sistema jurídico capaz de acompanhar as constantes transformações tecnológicas e as novas formas de criminalidade surgidas no ambiente digital. Nesse contexto, o ordenamento jurídico brasileiro passou a desenvolver mecanismos específicos voltados à proteção integral de crianças e adolescentes, especialmente diante do crescimento da exploração sexual infantojuvenil praticada por meio das plataformas virtuais.

A proteção da criança e do adolescente no ordenamento jurídico brasileiro encontra fundamento na doutrina da proteção integral, incorporada pela Constituição Federal de 1988 e posteriormente consolidada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Tal perspectiva reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, exigindo atuação prioritária do Estado na garantia de sua integridade física, psicológica e moral.

Dessa forma, a tutela jurídica da dignidade sexual infantojuvenil passou a ocupar posição central no sistema de proteção constitucional brasileiro, especialmente diante do aumento das práticas criminosas relacionadas à exploração sexual no ambiente virtual. Sobre essa proteção constitucional, observa-se que o legislador constituinte atribuiu responsabilidade compartilhada à família, à sociedade e ao poder público no combate às diversas formas de violência contra menores, inclusive aquelas praticadas no ambiente virtual.

Nesse sentido, a proteção da dignidade sexual de crianças e adolescentes ultrapassa a esfera meramente repressiva, envolvendo também mecanismos preventivos, educacionais e assistenciais destinados à garantia do desenvolvimento

saudável da pessoa em formação. A partir dessa perspectiva constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) tornou-se o principal instrumento jurídico voltado à proteção infantojuvenil no Brasil. O ECA incorporou a doutrina da proteção integral e passou a prever medidas de prevenção e repressão relacionadas às práticas de violência e exploração sexual contra menores.

Todavia, com a expansão da internet e o crescimento dos crimes sexuais praticados no ambiente virtual, verificou-se a necessidade de atualização legislativa para adequação do Estatuto às novas modalidades criminosas decorrentes do avanço tecnológico. Nesse contexto, a Lei nº 11.829/2008 representou importante marco jurídico no combate à pedofilia digital ao promover alterações significativas no ECA.

Sobre a relevância dessa alteração legislativa, Almeida et al. (2020, p. 3) destacam que:

Foi com alteração do artigo 241 ocorrida no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através da edição da Lei 11.829/2008, a qual alterou a redação do referido artigo incluindo os artigos 241-A a 241-E, que se deu a atenção necessária do legislador para a ampla proteção a esse público tão vulnerável, passando assim a ser considerado como crimes os atos praticados no meio virtual.

Dessa forma, a legislação passou a criminalizar especificamente condutas relacionadas à pornografia infantil praticadas na internet, contemplando a produção, armazenamento, compartilhamento, divulgação e comercialização de conteúdos pornográficos envolvendo crianças e adolescentes.

Nesse sentido, o artigo 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe:

Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente (Brasil, 1990).

A previsão legal contida no artigo 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente demonstra a preocupação do legislador em ampliar a proteção da dignidade sexual infantojuvenil diante das novas formas de criminalidade praticadas no ambiente virtual. Ao criminalizar não apenas a produção, mas também a

divulgação, transmissão e compartilhamento de conteúdo pornográficos envolvendo crianças e adolescentes, o dispositivo reconhece a internet como importante meio de disseminação da exploração sexual infantil.

Além disso, o artigo 241-B do ECA criminalizou o armazenamento de conteúdos pornográficos envolvendo menores, independentemente de compartilhamento do material. Tal medida fortaleceu a proteção integral da criança e do adolescente ao reconhecer que a simples posse desses conteúdos contribui para a perpetuação da exploração sexual infantil.

A respeito dessa previsão legal, a jurisprudência brasileira consolidou entendimento relevante no Superior Tribunal de Justiça. No julgamento do HC 288.524/SP, o STJ reconheceu que o simples armazenamento de material pornográfico infantil em dispositivos eletrônicos configura crime autônomo, independentemente da comprovação de distribuição ou comercialização do conteúdo.

Nesse contexto, Nucci (2022) afirma que os crimes previstos no ECA relacionados à pornografia infantil possuem natureza autônoma, justamente em razão da necessidade de proteção integral da dignidade sexual de crianças e adolescentes diante da gravidade da exploração sexual virtual.

Paralelamente, o Código Penal Brasileiro também desempenha importante papel no enfrentamento da pedofilia na internet, especialmente por meio dos crimes contra a dignidade sexual. Dentre eles, destaca-se o artigo 217-A, responsável pela tipificação do estupro de vulnerável “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.” Embora tradicionalmente relacionado à violência sexual física, o dispositivo passou a ser interpretado de maneira ampliada pela jurisprudência brasileira, alcançando também práticas realizadas mediante recursos tecnológicos.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no HC 379.269/MS, consolidou entendimento de que atos libidinosos praticados virtualmente por meio de

videoconferências ou mecanismos digitais também podem configurar estupro de vulnerável, mesmo sem contato físico entre agressor e vítima.

Sobre a interpretação dos crimes sexuais praticados no ambiente digital, Capez (2022) sustenta que a evolução tecnológica exige releitura dos institutos penais clássicos, de modo que a tutela da dignidade sexual da criança e do adolescente alcance também as modalidades virtuais de violência.

Além do ECA e do Código Penal, destaca-se a importância do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), responsável pela regulamentação dos direitos e deveres relacionados ao uso da internet no Brasil. A legislação estabeleceu mecanismos fundamentais para investigação dos crimes cibernéticos, especialmente no que se refere à guarda de registros de conexão e à responsabilização dos provedores de internet.

Nesse contexto, os artigos 10 a 17 do Marco Civil passaram a disciplinar a preservação de registros eletrônicos e o fornecimento de dados mediante ordem judicial, possibilitando maior efetividade nas investigações relacionadas à exploração sexual infantil online. Paralelamente, a Lei nº 13.441/2017 promoveu importante avanço legislativo ao inserir no Estatuto da Criança e do Adolescente a possibilidade de infiltração de agentes policiais na internet para investigação de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Sobre esse mecanismo investigativo, Capez (2022, p. 8) afirma que “a infiltração de agentes policiais na internet para investigação de crimes contra a dignidade sexual de crianças representa instrumento indispensável ao Estado Democrático de Direito, desde que submetido a rigoroso controle judicial e ministerial.” A medida demonstra a necessidade de utilização de técnicas especiais de investigação diante da complexidade das organizações criminosas atuantes no ambiente virtual.

Outro importante avanço ocorreu com a promulgação da Lei nº 13.431/2017, responsável por estabelecer mecanismos voltados à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A legislação passou a garantir

atendimento especializado e humanizado durante os procedimentos investigativos e judiciais, evitando a revitimização das vítimas de violência sexual.

Nesse sentido, percebe-se que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de relevante arcabouço normativo voltado ao combate da pedofilia na internet e à proteção integral da criança e do adolescente no ambiente virtual. Entretanto, apesar dos avanços legislativos, ainda persistem desafios relacionados à efetividade das investigações, à velocidade de disseminação dos conteúdos ilícitos e à atuação transnacional das redes criminosas, fatores que dificultam o enfrentamento pleno da exploração sexual infantojuvenil no espaço digital.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS, PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO DIGITAL NO COMBATE À PEDOFILIA NA INTERNET

O enfrentamento da pedofilia na internet demanda não apenas a aplicação das normas penais e o fortalecimento dos mecanismos repressivos, mas também a implementação de políticas públicas preventivas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente no ambiente digital. Isso porque a crescente inserção infantojuvenil nas plataformas virtuais ampliou significativamente os riscos relacionados à exploração sexual online, exigindo atuação conjunta entre Estado, família, instituições educacionais, plataformas digitais e sociedade civil organizada.

Nesse contexto, observa-se que o ambiente virtual passou a integrar intensamente o cotidiano de crianças e adolescentes, muitas vezes sem supervisão adequada dos responsáveis. O acesso precoce às redes sociais, jogos online, aplicativos de mensagens e plataformas de compartilhamento de conteúdo potencializou a exposição infantojuvenil a práticas criminosas relacionadas ao aliciamento virtual, à manipulação psicológica e à exploração sexual no espaço cibernético. Assim, o ambiente digital, embora represente importante ferramenta de socialização e aprendizagem, também passou a configurar espaço de significativa vulnerabilidade.

Sob esse viés, torna-se indispensável compreender que a prevenção constitui um dos mais importantes mecanismos de proteção diante das vulnerabilidades presentes na internet. Isso porque a repressão penal, embora necessária, mostra-se insuficiente diante da velocidade de disseminação dos conteúdos ilícitos e da constante evolução tecnológica utilizada pelas organizações criminosas. Dessa forma, políticas públicas preventivas assumem papel central no combate à exploração sexual infantojuvenil online, sobretudo por meio da educação digital e da conscientização social.

Nessa perspectiva, a educação digital passou a ocupar posição estratégica na prevenção dos crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes no ambiente virtual. A conscientização acerca dos riscos existentes nas redes sociais, do compartilhamento excessivo de informações pessoais e dos mecanismos de manipulação psicológica utilizados por criminosos constitui importante instrumento de proteção da infância e da adolescência. Assim, a educação voltada ao uso seguro da internet deve ser compreendida como medida indispensável à formação cidadã contemporânea.

Além disso, as instituições escolares passaram a desempenhar relevante função preventiva diante dos riscos existentes no ambiente virtual. A inclusão de debates relacionados à segurança digital, ao cyberbullying, ao compartilhamento de imagens íntimas e aos mecanismos de aliciamento virtual mostra-se fundamental para formação crítica dos estudantes acerca dos perigos existentes na internet. Nesse sentido, a escola deixa de atuar apenas como espaço de transmissão de conteúdo formal e passa a exercer importante papel na proteção integral da criança e do adolescente.

Sob essa ótica, Almeida et al. (2020, p. 4) afirmam que “no universo virtual as salas de bate papo e as redes sociais, podem ser consideradas como a principal porta de entrada de indivíduos mal-intencionados para atrair possíveis vítimas.” Tal entendimento evidencia a necessidade de fortalecimento das ações educativas

voltadas à utilização segura das plataformas digitais, especialmente entre crianças e adolescentes em situação de maior vulnerabilidade social.

Paralelamente, a família também desempenha papel essencial na prevenção das práticas relacionadas à pedofilia digital. O acompanhamento das atividades realizadas na internet, a supervisão parental das redes sociais, o controle do tempo de exposição digital e o diálogo constante acerca dos riscos existentes no ambiente virtual constituem mecanismos relevantes para redução da vulnerabilidade infantojuvenil diante da atuação de criminosos online.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 227, que a proteção da criança e do adolescente constitui dever compartilhado entre família, sociedade e Estado. Assim, percebe-se que o enfrentamento da exploração sexual infantil no ambiente virtual ultrapassa a atuação exclusivamente repressiva do Poder Judiciário e dos órgãos de persecução penal, exigindo atuação integrada entre os diversos setores sociais responsáveis pela proteção infantojuvenil.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente também passou a desempenhar importante função preventiva ao estabelecer mecanismos voltados à proteção integral da criança e do adolescente diante das novas formas de violência surgidas com o avanço tecnológico. A Lei nº 13.431/2017, por exemplo, instituiu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, assegurando atendimento especializado e humanizado às vítimas de exploração sexual.

Todavia, apesar dos avanços legislativos observados no ordenamento jurídico brasileiro, ainda persistem importantes dificuldades relacionadas à efetividade das políticas públicas voltadas ao combate da pedofilia digital. Muitas delegacias especializadas em crimes cibernéticos apresentam insuficiência estrutural, escassez de profissionais capacitados e limitações tecnológicas para investigação de organizações criminosas que atuam em âmbito transnacional. Além disso, a velocidade de circulação dos conteúdos ilícitos frequentemente supera a capacidade estatal de fiscalização e remoção das publicações criminosas.

Outro importante desafio refere-se à dimensão transnacional dos crimes cibernéticos. Muitas plataformas digitais utilizadas para compartilhamento de conteúdos pornográficos envolvendo crianças e adolescentes encontram-se sediadas em outros países, dificultando a cooperação jurídica internacional e retardando a identificação dos autores das práticas criminosas. Nesse contexto, percebe-se a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de cooperação internacional voltados ao enfrentamento da exploração sexual infantil online.

Sob essa perspectiva, destaca-se também a relevância da Convenção de Budapeste sobre Crimes Cibernéticos, importante instrumento internacional voltado à cooperação entre os Estados no combate aos crimes praticados no ambiente digital. Embora o Brasil tenha avançado significativamente na construção de seu arcabouço normativo interno, a complexidade dos crimes virtuais evidencia a necessidade de constante articulação internacional entre órgãos investigativos e autoridades judiciais.

Além disso, as plataformas digitais e provedores de internet passaram a assumir relevante responsabilidade no enfrentamento da exploração sexual infantil online. Leonardi (2019) sustenta que os provedores possuem dever de colaboração com as autoridades responsáveis pela investigação dos crimes cibernéticos, especialmente no que se refere à retirada de conteúdos ilícitos, preservação de registros eletrônicos e fornecimento de informações mediante determinação judicial.

Todavia, observa-se que ainda existem discussões relevantes acerca dos limites da responsabilidade das plataformas digitais, sobretudo diante da necessidade de conciliação entre liberdade de expressão, privacidade e proteção integral da criança e do adolescente. Assim, o debate jurídico contemporâneo exige equilíbrio entre garantia dos direitos fundamentais e fortalecimento dos mecanismos de combate à exploração sexual infantil no ambiente virtual.

Dessa forma, percebe-se que o enfrentamento da pedofilia na internet exige abordagem multidisciplinar e integrada, fundamentada na articulação entre educação digital, fortalecimento institucional, cooperação internacional, atuação familiar e

implementação de políticas públicas preventivas. Assim, o combate à exploração sexual infantil no ambiente virtual deve ser compreendido como responsabilidade coletiva voltada à garantia da dignidade, da segurança e da proteção integral de crianças e adolescentes na sociedade contemporânea.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou analisar os desafios jurídicos relacionados ao combate da pedofilia na internet, observando os mecanismos legais de repressão e proteção existentes no ordenamento jurídico brasileiro diante do crescimento da exploração sexual infantojuvenil no ambiente digital. A partir da pesquisa realizada, verificou-se que o avanço das tecnologias digitais e a ampliação do acesso à internet transformaram significativamente as formas de interação social, mas também contribuíram para o aumento da vulnerabilidade de crianças e adolescentes diante da atuação de criminosos virtuais.

Nesse contexto, constatou-se que a internet passou a funcionar como importante meio de disseminação de práticas relacionadas à exploração sexual infantil, especialmente por meio da produção, armazenamento e compartilhamento de conteúdos pornográficos envolvendo menores, além do aliciamento virtual realizado através de redes sociais, aplicativos de mensagens e plataformas digitais. Assim, percebeu-se que os mecanismos tecnológicos contemporâneos ampliaram consideravelmente os desafios relacionados à fiscalização, investigação e responsabilização penal dos autores desses crimes.

A pesquisa demonstrou que o ordenamento jurídico brasileiro apresenta relevante arcabouço normativo voltado à proteção integral da criança e do adolescente no ambiente virtual. A Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código Penal e o Marco Civil da Internet constituem importantes instrumentos jurídicos no enfrentamento da pedofilia digital, especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 11.829/2008, responsável

pela criminalização de diversas condutas relacionadas à pornografia infantil na internet.

Além disso, verificou-se que a jurisprudência brasileira passou a interpretar os crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes de maneira compatível com as transformações tecnológicas contemporâneas, reconhecendo a incidência de tipos penais mesmo em práticas realizadas virtualmente. Tal entendimento evidencia a preocupação do Poder Judiciário em assegurar efetividade à proteção da dignidade sexual infantojuvenil diante das novas formas de criminalidade digital.

Todavia, apesar dos avanços legislativos observados nas últimas décadas, conclui-se que ainda persistem importantes desafios relacionados à efetividade das investigações, à velocidade de disseminação dos conteúdos ilícitos, à atuação transnacional das organizações criminosas e às limitações estruturais dos órgãos responsáveis pela repressão aos crimes cibernéticos. Dessa forma, percebe-se que a simples existência de normas penais não se mostra suficiente para enfrentamento pleno da exploração sexual infantil no ambiente virtual.

Nesse sentido, verificou-se que o combate à pedofilia na internet exige atuação integrada entre Estado, família, sociedade, instituições educacionais e plataformas digitais, fundamentada não apenas em mecanismos repressivos, mas também em políticas públicas preventivas e ações voltadas à educação digital. A conscientização acerca dos riscos existentes no ambiente virtual, o fortalecimento da supervisão familiar e a formação crítica de crianças e adolescentes quanto ao uso seguro da internet constituem importantes instrumentos de prevenção da violência sexual online.

Portanto, conclui-se que o ordenamento jurídico brasileiro apresenta avanços significativos no combate à pedofilia digital e na proteção da infância e da adolescência no ambiente virtual. Entretanto, a constante evolução tecnológica e a complexidade das práticas criminosas contemporâneas exigem permanente atualização legislativa, fortalecimento institucional e desenvolvimento de políticas

públicas multidisciplinares capazes de assegurar efetividade à proteção integral constitucionalmente garantida às crianças e aos adolescentes.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Daniele Dias de et al. **Pedofilia na internet**. Inova+ Cadernos de Graduação da Faculdade da Indústria, Curitiba, v. 2, n. 1, 2020. Disponível em: <https://app.fiepr.org.br/revistacientifica/index.php/inovamais/article/view/463/432>
Acesso em 21 mai. 2026

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte geral**. 27. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940.

BRASIL. Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2008.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. Lei nº 13.441, de 8 de maio de 2017. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para prever a infiltração de agentes de polícia na internet. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: legislação penal especial**. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

COSTA, Ana Paula Motta. **Direitos fundamentais e proteção integral da criança e do adolescente**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

LEONARDI, Marcel. **Responsabilidade civil dos provedores de internet**. 2. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2019.

MARCHETI, Rafaela. **Pedofilia e exploração sexual infantil: aspectos históricos e jurídicos**. São Paulo: Atlas, 2020.

MENDES, Juliana; OLIVEIRA, Patrícia. **Pedofilia: aspectos psicológicos e jurídicos**. Revista Científica Multidisciplinar, São Paulo, v. 5, n. 2, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

PEREZ, Eduardo. **Criança e adolescente e o risco da internet**. São Paulo: Editora Jurídica, 2022. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/wp-content/uploads/2023/10/Eduardo-Perez.pdf>
Acesso em: 19 mai. 2026.

SILVA, Kamila Filho da; RIBEIRO, Neide Aparecida. O lado sombrio da internet: pedofilia digital e os riscos invisíveis para crianças e adolescentes. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 12, n. 3, 2026. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/25308/16081>
Acesso em: 19 mai. 2026

SILVA, Pamella Suellen da. **Internet e pedofilia**. Americana: Faculdade de Tecnologia de Americana, 2010. Disponível em: https://ric.cps.sp.gov.br/bitstream/123456789/1660/1/20111S_SILVAPamellaSuellen_da_TCCPD1091.pdf Acesso em: 20 mai. 2026.